



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO PERÍODO DE 2011 A 2016.

RAFAELLA LEMOS GOMES

Faculdade Santa Helena

RAFAELA MARIA JOSÉ BERTINO BARROS

Faculdade Santa Helena

DANIELLY MARQUES FRAZÃO

Faculdade Santa Helena

WESLEY PAULO DOS SANTOS

Faculdade Santa Helena

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar as irregularidades praticadas nas prestações de contas do Governo do Estado, concomitantemente a aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE). Para a consecução do objetivo proposto será feito um levantamento do julgamento dos processos de Prestação de Contas das Secretarias de Governo do Estado de Pernambuco, no período de 2011 a 2016. Foram acessados e analisados o total de 60 processos divulgados, dentre os quais o TCE/PE tinha julgado o total de 32 processos de prestações de contas correspondentes ao período. Para melhor corroborar com a apreciação pretendida estabeleceu-se uma amostra de 10 unidades gestoras, cujos relatórios das prestações de contas foram acessados no website do órgão fiscalizador. Os resultados evidenciam que nenhuma das 60 prestações de contas analisadas foram julgadas em sua totalidade irregulares pelo órgão fiscalizador, enquanto que 46,66% dos processos de prestações de contas anuais não foram disponibilizadas para consulta pelo TCE/PE, tendo 41,67% das prestações divulgadas consideradas regulares com ressalvas. Esses achados demonstram razoavelmente a ineficácia do caráter pedagógico na constatação da irregularidade. Em relações as irregularidades, observa-se que a maior quantidade das irregularidades se concentra nas áreas de licitações e contratos atingindo um percentual de 32,47% e 19,08% respectivamente, seguido do controle do patrimônio e a ausência de informações, ambos com 10,31%. Em linhas gerais, as irregularidades encontradas nos relatórios de auditoria demonstram a eficiência dos trabalhos do corpo técnico do tribunal nas áreas identificadas na tabela 2, por outro lado, as contestações jurídicas apresentada em defesa dos gestores autuados, descaracterizando as irregularidades praticadas.

Palavras chaves: Prestação de Contas, Transparência, Lei de Acesso à Informação, Irregularidades, fiscalização.



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

1 INTRODUÇÃO

Os portais de transparências são ferramentas que auxiliam a sociedade na análise e fiscalização da administração pública. Neles, os gestores públicos devem apresentar as prestações de contas dos atos e fatos de seus governos e a população pode avaliar a legalidade e moralidade de tais ações. Isto só foi possível, por causa da criação da Lei da Transparência (LC 131/2009), na qual instituiu a obrigatoriedade de disponibilizar as contas públicas.

Em 18 de novembro de 2011, foi criada a Lei nº 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Esta, municia a população a liberdade de requerer qualquer documento público (deste que não seja sigiloso). Os órgãos públicos devem disponibilizar um canal de comunicação, para que a sociedade possa fazer suas solicitações. De acordo com Zurra e Carvalho (2008), a Lei de Acesso à Informação somente ampliou as características da prestação de contas já prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei da Transparência. Robustecendo também a importância dos meios eletrônicos na aproximação entre o cidadão e o ente governamental.

Corroborando com esses argumentos, Pereira e Spink (1999), ressaltam que as informações disponíveis para a sociedade devem estar de modo quantitativo e qualitativo, para que a sociedade possa analisar as ações dos governos e não apenas os resultados. E além disso, para que os cidadãos possam mensurar não só o resultado de uma obra pública, por exemplo, mais o desprendimento de recursos destinados aquele empreendimento.

Nessa tendência, em conformidade com o art. 71 § I, da Constituição Federal de 1988, compete ao Tribunal de Contas da União enquanto órgão auxiliar de controle externo do Poder Legislativo, apreciar as contas prestadas anualmente pelo chefe do Executivo mediante parecer prévio. Além de que prevê o § II do referido artigo, que também compete o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da Administração Pública.

Em proporção, o mesmo entendimento se aplica a atuação dos Tribunais de Contas dos Estados, que auxiliam na verificação das contas pública e na análise da eficiência da gestão pública. Nesse panorama, os Tribunais de Contas Estaduais, após a Constituição Federal de 1988, ampliaram seu campo de atuação de forma a abranger além da fiscalização orçamentária e financeira, a fiscalização contábil, operacional e patrimonial.

Embora, a emissão de relatórios taquigráficos dos julgamentos das prestações de contas anuais, seja de livre acesso através de seu portal eletrônico, o que tornaria possível a verificação de quais as irregularidades foram constatadas nos órgãos vinculados ao tesouro estadual, a descontinuada disponibilização de informações e complexidade técnica envolvida apoia o questionamento quanto a eficiência na atuação do TCE/PE enquanto órgão de controle estadual.

Diante dessa questão e buscando melhores entendimentos, surge a seguinte questão norteadora: **Quais as principais irregularidades praticadas nas Prestações de Contas do Governo do Estado de Pernambuco?**

Desta forma o presente estudo tem por objetivo analisar as irregularidades praticadas nas prestações de contas do Governo do Estado, concomitantemente a aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE). E sua relevância pauta-se sobre a necessidade de averiguar questões relacionadas a transparência, que embora tenham ganhado espaço no meio acadêmico nos últimos anos, ainda é muito escasso a quantidade de estudos e resultados produzidos nessa área.

Por fim, a presente pesquisa se divide em 5 seções, sendo a primeira esta introdução. A segunda com os aspectos da literatura. A terceira com os procedimentos metodológicos adotados, a quarta apresentando a análise dos resultados e por último, a quinta com a conclusão da pesquisa.



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Prestação de Contas e a Transparência Administrativa, sob a perspectiva da competência do Tribunal de Contas Estadual

Como preconiza a Constituição Federal, em seu artigo 70, deverá prestar contas “qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária” (Brasil, 1988). A obrigação de comprovar a atuação dos gestores eleitos no exercício de suas atividades, funciona como ferramenta de gestão implementada na Administração Pública com o desígnio de legitimação e controle social.

Frente as atribuições que são conferidas ao administrador público, emana a necessidade de reforçar as regulamentações expressas na norma constitucional supramencionada, através da inovação institucional robustecida pela Lei nº 101/2000, comumente chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, mais tarde somada a Lei nº 131/2009, mais conhecida como Lei da Transparência, que determinam a ampla divulgação dos atos públicos, assegurando o acompanhamento por meios eletrônicos.

Nesse sentido corrobora Lévy (2004), que a obrigação de prestar contas é imposta objetivando melhoria na relação governantes e governados. Desta forma, de acordo com Prado (2004) esta não deve limitar-se a observância apenas de preceitos normativos, carece também da apresentação de relatórios acessíveis, claros e objetivos.

Por mais que o ordenamento jurídico estabeleça um sistema de elementos eficaz, os entes públicos apresentam resistência em acolher as normas fundamentais de transparência de gestão. Conforme destaca Machado (2006), a quantidade e a qualidade da informação irão traduzir o tipo e a intensidade da participação na vida social e política. O advento da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, então surge com a perspectiva de utilizar os meios eletrônicos como forma de divulgação das informações do âmbito de suas competências, estabelecendo definitivamente um paradigma fundamental para assegurar uma gestão eficiente, livre de corrupção e dotada de responsabilidade.

Para Rocha (2013) a prestação de contas apresentada pelos gestores em relação à conduta e desempenho alcançado no decorrer de sua administração pode ser conceituada como *accountability*. Para o autor, esse termo determina a obrigação de uma pessoa perante a outra, ou dos governantes perante a sociedade, por meio da transparência de sua gestão e aplicação dos bens públicos. Ao passo que, para Branco e Flores (2005), prestar contas na Administração Pública requer maior comprometimento, controle e transparência que na gestão de entidades privadas, pois são geridos recursos de terceiros que devem ser objeto de aplicação para o bem da sociedade e, expostos para o controle da população.

É nesse contexto, portanto, que, os Tribunais de Contas possuem sua previsão no texto do artigo 75 da Constituição Federal onde garante que “as Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos [...]”. Desta maneira, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco possui entre outras atribuições sedimentadas em sua Constituição Estadual, na seção V, subseção I, a competência de apreciar as contas dos administradores estaduais, atuando no controle externo e fiscalização das instituições públicas a ele vinculados. Além disso, é regido pela Lei específica que delinea as atribuições que lhes compete, permitindo julgar detalhadamente a prestação de contas das secretarias de governo do estado de Pernambuco.

No desempenho de suas atividades regulamentares, o Tribunal de Contas do Estado supera a análise estritamente legalista e alcança a observância do desempenho na implementação do planejamento e das finalidades inerentes as políticas públicas (Loureiro, Teixeira & Moraes, 2009). Para tal, no cumprimento de sua missão institucional o TCE/PE estabelece rotinas de auditorias periódicas, onde, em primeiro momento são apresentados os auditores designados para auditar os



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

principais processos realizados pelo órgão fiscalizado durante todo o ano, para que, nos prazos e condições estipuladas em resolução específica, seja enviada eletronicamente a Prestação de Contas daquele ano. A partir dessas análises é observado o atendimento, ou não, aos princípios basilares da Administração Pública, mais especificamente os princípios da economicidade, razoabilidade e publicidade, bem como, o cumprimento dos preceitos legais vigentes.

2.2 Estudos Anteriores

O referencial teórico no qual se apoia o presente estudo emana dos mais distintos trabalhos anteriores com assuntos que circundam na mesma seara temática.

Tabela 1 Estudos Anteriores

Autores	Objetivo	Principais achados
Carvalho (2003)	Analisar como anda o controle externo da Administração, propondo algumas diretrizes que possam servir à melhora e à maior efetividade da atuação deste tão importante órgão.	Sem um Tribunal de Contas forte, o desvio de recursos públicos e a corrupção continuarão a ser práticas recorrentes.
Henrique (2011)	Analisar de forma quantitativa a relação entre corrupção e gastos com o desenvolvimento para os municípios de PE.	A necessidade de um combate eficaz e constante as práticas corruptas nos municípios para que os efeitos da corrupção diminuam.
Angélico; Fabiano (2012)	Análise dos obstáculos na implementação da Lei de Acesso brasileira à luz da experiência internacional e à luz do papel da sociedade civil no Brasil.	Considerou que a lei brasileira carece de instrumentos institucionais e legais para sua efetivação, além de que a sociedade mostra-se desinformada, sendo fortalecida apenas quando do implemento da transparência no Brasil.
Moraes <i>et al</i> (2014)	Examinar o aumento da participação social nas decisões políticas com o implemento da internet e a transparência das prestações de contas municipais como fortalecimento da democracia.	A evidência de que as leis estão adiantando um processo irreversível de apropriação dos instrumentos para o fortalecimento da participação e controle social, aproximando a sociedade do governo e assim fortalecendo o regime democrático.
Souza & Araújo (2015)	Identificar as irregularidades praticadas pelos prefeitos detectadas por meio de auditoria externa realizadas nas contas anuais dos municípios pelo Tribunal de Contas do Estado de PE.	As auditorias do TCE-PE são predominantemente focadas na inspeção da regularidade dos atos praticados pelos gestores, tendo a análises com foco no desempenho dos serviços públicos menor relevância.
Raupp & Pinho (2015)	Investigar a prestação de contas realizada no poder legislativo, nos portais eletrônicos, antes e depois da Lei de Acesso à Informação.	Resta evidenciado que o vigor da Lei em nada abalou a ordem existente, uma vez que, a prestação de contas ainda não é uma realidade nos legislativos dos locais estudados.

Fonte: Elaborado pelos autores

3 METODOLOGIA

Com a finalidade de analisar o julgamento das prestações de contas anuais protocoladas pelos órgãos da Administração Direta do Estado de Pernambuco, foi realizado o método de levantamento dos julgamentos deliberados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) correspondente ao período de 2011 a 2016, processando-se uma pesquisa caracterizada com técnica documental das notas taquigráficas dos julgamentos.



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

A opção do período de 2011 a 2016 ocorreu em razão da existência de escassa quantidade cronológica de processos protocolados com disponibilização de seu inteiro teor, muito embora se tenha facilmente o acesso aos relatórios de deliberações emitidas, em especial no Estado de Pernambuco, a disponibilização do relatório completo dos processos julgados no momento em que os dados foram reunidos sua disponibilização era limitada, tornando necessário ampliar o período de pesquisa com o desígnio de se obter resultados mais palpáveis de processos instituídos transitados em julgado pelo TCE/PE, excluindo-se o exercício de 2017 por não ter sido disponibilizada nenhuma informação no site do TCE/PE até o momento do levantamento dos dados.

O processo de levantamento ocorreu em Maio/2018, na qual foi acessado o site do Tribunal de Contas através do caminho que segue: www.tcepe.pe.gov.br > Consulta de Processos > Busca Avançada > Secretaria de Governo escolhida > Pesquisar.

Foram acessados e analisados o total de 60 processos divulgados, dentre os quais o TCE/PE tinha julgado o total de 32 processos de prestações de contas correspondentes ao período, desses foram possíveis analisar em seu inteiro teor, um total de 31 processos. A apreciação consistiu na observação de todas as decisões proferidas que possuíam o teor disponível. Foi escolhida aleatoriamente como amostra inicial 10 Secretarias do Estado de Pernambuco para fazer uma delimitação dos processos apresentados ao TCE/PE conforme Tabela 2. Desta amostra, foi feita uma análise nos processos já julgados pelo TCE/PE de Prestação de Contas apresentados pelas secretarias, buscando como informação adicional o status desses relatórios (status de regular, regular com ressalvas, irregular, não julgados e outros).

Além disso, conforme Tabela 2 foram relacionados a quantidade de processos que foi possível ter acesso através dos relatórios taquigráficos.

Tabela 2 Secretarias de Estado

Secretaria de Estado	Quantidade de Processos Analisados
Gabinete do Governador	6
Secretaria da Casa Civil	6
Secretaria da Controladoria Geral do Estado	6
Secretaria da Mulher	6
Secretaria das Cidades	6
Secretaria de Administração	6
Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	6
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	6
Secretaria de Cultura	6
Secretaria de Defesa Social	6

Fonte: Elaborado pelos autores

Vale ressaltar que o parecer deliberado pelo órgão fiscalizador, embora seja irrefutável, não possui cunho decisório, pois o parecer prévio constitui peça técnico-jurídica de natureza meramente opinativa, cuja função é auxiliar, os procedimentos a serem instituídos pelo Legislativo.

O foco do parecer é no comportamento do Administrador no exercício de suas atribuições com vistas ao planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, que foram propostas pelo Executivo e aprovadas pelo Legislativo.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

4.1 Julgamento das contas apresentadas pelos gestores estaduais

Na reunião das informações coletadas do portal eletrônico do TCE/PE, nota-se que as disponibilizações de dados no website podem ser categorizadas de três formas distintas, quais sejam: i) Resumo geral das informações do processo; ii) Acórdão da sessão julgadora; e iii) Inteiro Teor da Deliberação.



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

O Inteiro Teor das Deliberações, também chamado de Notas Taquigráficas, é o documento que contempla todas as informações detalhada das decisões. O relatório geral com o apontamento detalhado das irregularidades constatadas, os votos dos relatores, as ocorrências do processo e por fim, o resultado do julgamento que pode ser regular, regular com ressalvas, irregular, não julgado e outros.

Observa-se que no momento da análise foram encontrados processos de contas anuais dos gestores estaduais correspondente ao período de estudo (2011 a 2016) que não haviam sido julgados pelo TCE/PE, assim como, outros exercícios em que foi constatada a ausência de disponibilização total de dados. Dentre os 60 processos de contas estaduais anuais (10 secretarias analisadas x 6 anos) haviam apenas 32 processos julgados, conforme demonstrado na Tabela 3, a seguir.

Tabela 3 Processos de Prestação de Contas Anuais Julgados pelo TCE/PE

ANO	REGULAR		REGULAR COM RESSALVAS		IRREGULAR		NÃO JULGADO		OUTROS		AUSENTE	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
2011	-	-	3	5	-	-	-	-	1	1,67	6	10
2012	-	-	7	11,67	-	-	-	-	-	-	3	5
2013	1	1,67	3	5	-	-	-	-	1	1,67	5	8,33
2014	1	1,67	7	11,67	-	-	-	-	-	-	2	3,33
2015	2	3,33	5	8,33	-	-	-	-	-	-	3	5
2016	-	-	-	-	-	-	1	1,67	-	-	9	15
Total	4	6,67	25	41,67	0	-	1	1,67	2	3,34	28	46,66

Fonte: Elaborado pelos autores

Os elementos comprovam que nenhuma das 60 prestações de contas analisadas foram julgadas em sua totalidade irregulares pelo órgão fiscalizador, enquanto que 46,66% dos processos de prestações de contas anuais não foram disponibilizadas para consulta pelo TCE/PE, tendo 41,67% das prestações divulgadas consideradas regulares com ressalvas. Esses resultados deveriam indicar que o Tribunal de Contas, enquanto auditor externo, atua efetivamente na avaliação da probidade dos atos da administração, na regularidade dos gastos públicos e na fiel execução do orçamento, acrescentando os critérios de legitimidade, economicidade e razoabilidade na gestão dos recursos públicos de forma responsável, porém demonstra razoavelmente a ineficácia do caráter pedagógico na constatação da irregularidade.

Por outro lado, foi possível observar que a ausência da disponibilidade dos processos para análise em seu inteiro teor é um indicador de falta de julgamento de aproximadamente 48,33% (29 processos), indicando a inobservância da transparência dos atos públicos, ou seja, a pura ausência de publicidade dos atos praticados pelos gestores na administração de suas unidades, impossibilitando a verificação por parte da sociedade da lisura de seus feitos.

Caso o mérito da questão seja a morosidade da Corte de Contas na análise e julgamento dos processos, vale ressaltar que, de acordo com a Lei Orgânica do TCE/PE nº 12.600/2004, prescrevem-se em cinco anos as ações de execução de sanções aos gestores que deram causa a prejuízos ou danos causados ao Erário, consequentemente o Tribunal de Contas acaba deixando impunes os gestores que atuaram de maneira irregular, majorando provavelmente a impressão de impunidade pelos envolvidos.

Dos 32 processos julgados pelo TCE-PE não foi possível obter apenas 1 nota taquigráfica da decisão de julgamento.



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

4.2 Principais Irregularidades Encontradas Nas Prestações De Contas Estaduais

Na amostra estudada, foi possível realizar o levantamento de algumas irregularidades cometidas de maneira recorrente, não sendo possível, contudo, analisar se as mesmas não se repetiram (ou se repetiram) nos anos subsequentes, ou, se foram sanadas. Isto se explica pelo motivo de o Tribunal de Contas não ter procedimento técnico padrão para a fiscalização, a auditoria é feita em forma de amostragem sendo alterado seu foco de análise anualmente. Essas irregularidades foram descritas na Tabela 4.

Tabela 4 Principais irregularidades apontadas

Secretaria de Estado	
Que seja célere a análise dos editais de licitação	
Que os órgãos estaduais observem o tempo hábil na prorrogação de seus contratos	
Elaborar e divulgar o Mapeamento de bens imóveis	
Fazer constar todos os valores dos bens móveis no Balanço Patrimonial	
Prestação de serviço de qualidade insatisfatória	
Incompatibilidade dos valores	
Ausência de publicação de extrato de contratos	
Promover a tempestiva execução contábil	

Fonte: Elaborado pelos autores

As irregularidades constatadas nos 60 processos de contas anuais foram distinguidas por área de atuação individualmente para cada secretaria e exercício, e em seguida foram representados na Tabela 5, como segue.

Tabela 5 Irregularidades por área de atuação

DESCRIÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL	%
LICITAÇÕES	5	21	14	16	7	-	63	32,47
CONTRATOS	6	7	9	11	4	-	37	19,08
PATRIMÔNIO	1	-	1	12	6	-	20	10,31
FINANCEIRO	2	7		4	4	-	17	8,76
CONTÁBIL	-	3	2	1	6	-	12	6,18
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	-	1	1	-	-	-	2	1,04
CONTROLE INTERNO	1	2	1	4	4	-	12	6,18
CONVÊNIO		3	2	5	1	-	11	5,67
AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES	4	7	4	5	-	-	20	10,31
TOTAL	19	51	34	58	32	-	194	100,00

Fonte: Elaborado pelos autores

Observa-se que a maior quantidade das irregularidades se concentra nas áreas de licitações e contratos atingindo um percentual de 32,47% e 19,08% respectivamente, seguido do controle do patrimônio e a ausência de informações, ambos com 10,31%.

Em suma, as irregularidades encontradas nos relatórios de auditoria no nível de detalhes em que é evidenciado no relatório do inteiro teor de deliberações, demonstra a eficiência dos trabalhos do corpo técnico do tribunal nas áreas identificadas na Tabela 5, por outro lado, as contestações jurídicas apresentada em defesa dos gestores autuados, descaracterizando as irregularidades praticadas.



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou investigar se o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de sua atribuição regulamentar de auditor externo responsável pela análise e julgamento das contas prestadas pelos órgãos da administração pública estadual, atua em cumprimento ao que determina da Lei de Acesso à Informação, com fulcro na análise das irregularidades praticadas nas Prestações de Contas Anuais apresentados na amostra das Secretarias de Estado estudadas.

Buscando atingir o objetivo proposto foi feito um levantamento do julgamento dos processos de Prestação de Contas das Secretarias de Governo do Estado de Pernambuco, no período de 2011 a 2016. Foram acessados e analisados o total de 60 processos divulgados, dentre os quais o TCE/PE tinha julgado o total de 32 processos de prestações de contas correspondentes ao período.

Os achados do levantamento realizado nas notas taquigráficas revelam a existência de 194 tipos de irregularidades, nos 31 processos de contas anuais julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondente ao período de 2011 a 2016, indicando que as principais falhas se concentram em uma área de grande importância na gestão das secretarias de estado, quais sejam, as unidades responsáveis pelas aquisições e contratações. Tal indicado reforça a insegurança social na atuação dos gestores eleitos, quando do implemento de ações que devem priorizar o bem-estar social e cumprimento das disposições legais referenciadas. Ao passo que, cumpre registrar a indicação de que, aproximadamente 50% dos processos não foram divulgados, corroborando para a necessidade de institucionalização de ferramentas eficazes adicionais de controle na implementação das disposições previstas na Lei de Acesso à Informação.

Para futuros estudos, indica-se analisar as sanções aplicadas em decorrência das irregularidades cometidas pelas secretarias do estado de Pernambuco e pelos responsáveis por fiscalizar os processos em sua execução, sobretudo a título comparativo com a presente pesquisa.

REFERÊNCIAS

Branco, J. C., & Flores, P. C. A. (2005). *Organização do Sistema de Controle Interno Municipal*. 4ed. Porto Alegre: CRCRS.

Carvalho, L. B. de. (2003). Os Tribunais de Contas e a construção de uma cultura da transparência: reflexões a partir de um estudo de caso. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, 231, p 193-216 jan./mar.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1998). Brasília. Recuperado em 22 maio 2018, de http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm

Fonseca, Luzia Viana da. (2006) O Estado, o Terceiro Setor e o Mercado: uma tríade complexa. *Trabalho apresentado ao 16º Congresso Brasileiro de Contabilidade*, Goiás

Henrique; A. T. (2011) *Corrupção e gastos públicos: um estudo empírico para os Municípios de Pernambuco*. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009. (2009). Recuperado em 22 maio 2018, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm.

Lei de Acesso à Informação n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. (2011) Recuperado em 22 maio 2018, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/lei/l12527.htm.



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Lévy, P. *Ciberdemocracia*. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

Loureiro, M. R., Teixeira, M. A. C., & Moraes, T. C. (2009) Democratização e reforma do Estado: o desenvolvimento institucional dos tribunais de contas no Brasil recente, *Revista de Administração Pública*, 43, 4, 739-772.

Machado, Paulo Affonso Leme. (2006). *Direito à informação e meio ambiente*. São Paulo: Malheiros.

Moraes, N. R., Gomes, W. S., Junior, S.S.B, Moraes, D. R., & Braga, G. S. (2014). Internet, Prestação de Contas e Transparência na Gestão Pública Municipal. *Anais do Congresso Internacional de Administração de Ponta Grossa*, Ponta Grossa - PR: meio digital - web site, v. 1, p. 50 – 71.

Pereira, L. C. B., & Spink, P. (Orgs.) *Reforma do estado e administração pública gerencial*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

Prado, O. (2004). *Governo eletrônico e transparência: a publicização das contas públicas das capitais brasileiras*. Dissertações, Mestrado em Administração Pública e Governo. Recuperado em 22 maio 2018, de: <http://hdl.handle.net/10438/2432>

Sousa, K. D., & Araújo, A. D. S. (2015). Auditoria das contas municipais: quais as irregularidades praticadas pelos prefeitos pernambucanos. *In Anais do XV Congresso da USP*.

Raupp, F. M., & de Pinho, J. A. G. (2013). Accountability em câmaras municipais: uma investigação em portais eletrônicos. *Revista de administração*, 48(4), 770-782.

Rocha, A. C. (2013). A realização do Accountability em pareceres prévios do Tribunal de Contas de Santa Catarina. *Revista Adm. Pública*. Rio de Janeiro.

Zurra, R. J. O., & Carvalho, M. A. (2008). O E-Legislativo como ferramenta de transparência na administração pública brasileira. *In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA*, 3., Salvador.